

1 ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DA CÂMARA DE GESTÃO DE
2 PESSOAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, realizada aos vinte do mês de outubro
3 do ano de dois mil e quinze às nove horas e cinquenta minutos, no Salão de Atos, do
4 Prédio da Reitoria, da Universidade de Brasília, com a presença dos Conselheiros: NARA
5 CRISTINA FERREIRA MENDES – Decana de Gestão de Pessoas - Substituta e
6 Presidente da Câmara de Gestão de Pessoas - Substituta; AUGUSTO CÉSAR DE
7 MENDONÇA BRASIL/FGA; ANTÔNIO CÉSAR DE OLIVEIRA GUEDES/TAE;
8 CLÁUDIO VAZ TORRES/IP; CLÓVIS ACHY SOARES MAIA/IF; DANIELA
9 MARQUES DE MORAES/FDD; DIANA LÚCIA MOURA PINHO/FCE; ELIZABETH
10 MARIA MAMEDE DA COSTA/FUP; KARIN ELEONORA SÁVIO DE
11 OLIVEIRA/FCS; LEYVIJANE SOUZA ALBUQUERQUE/FE; MARIA DO SOCORRO
12 OLIVEIRA MARZOLA/TAE; MARIA IVONEIDE DE LIMA BRITO/TAE; SUZANA
13 GUEDES CARDOSO/ FAC; SIMONE RODRIGUES PINTO/ICS; VALDECI DA
14 SILVA REIS/IGD. Compareceram como convidados: ANTÔNIO BRASIL/FT; NILTON
15 FARIAS/DGP e ARENILDO SOARES ALVES/SINTFUB. Justificaram a ausência os
16 Conselheiros: ELIANA DE CÁSSIA PINHEIRO/IB; WÂNIA CRISTINA DE
17 SOUZA/IP; YOLANDA GALINDO PACHECO/FM; e PEDRO HENRIQUE MELO
18 ALBUQUERQUE/FACE. Aberta a Sessão, a Presidente deu boas-vindas a todos e
19 prosseguiu com os Informes, conforme seguem: **1.1- Justificativa de Ausência:** A
20 Presidente da CGP - Substituta informou que a Presidente da Câmara de Gestão de
21 Pessoas Professora Maria Ângela Guimarães Feitosa está de férias. **2. Aprovação da Ata**
22 **da 21ª Reunião da CGP ocorrida em 15/09/2015: Deliberação:** Aprovada com 2
23 abstenções - **2.1: Recurso de servidor quanto à Reposição ao erário. Processo:**
24 **23106.019391/2014-67.** Relatora: Maria do Socorro Marzola: A Presidente da CGP
25 passou à palavra a relatora que prosseguiu com a leitura do Parecer: concluindo que, o
26 atestado médico de 90 dias, datado de 10/06/2014 até 09/09/2014, apresentado pelo
27 servidor Hermes Aparecido da Silva, deverá ser acolhido. A Presidente da CGP passou à
28 palavra ao Dr. Nilton Farias Diretor da Diretoria de Saúde, Segurança e Qualidade de
29 Vida - DGP/DSQVT, que relatou que a Perícia Oficial em Saúde está a serviço de
30 interesses sociais, seja para assegurar o exercício de um direito do servidor, seja para
31 defender a Administração Pública Federal. Lembrou que já foi apresentado na CGP, em



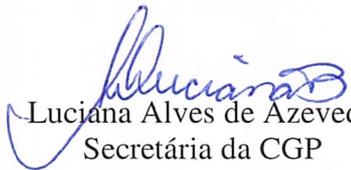
32 05/05/2015, uma explanação sobre os trabalhos da Perícia Oficial da UnB. E, no caso
33 específico do Processo do servidor Hermes Aparecido da Silva entende que se o servidor
34 possui doença a qual o impossibilita deslocar até o local da Perícia, a própria Junta
35 Médica vai até a pessoa que se encontra naquele momento incapacitado, mesmo que na
36 localidade em que esteja não haja uma Perícia Médica Oficial. O Órgão ao ter
37 conhecimento do fato, nos prazos legais, providenciará o atendimento por uma unidade
38 do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público - SIASS, e, se
39 necessário, o auxílio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. No caso em
40 tela, o servidor procurou a Perícia, após a cura, o que impossibilita a avaliação pelo
41 médico da incapacidade laboral, à época, pois analisar provas documentais não é o mesmo
42 que avaliar a pessoa se há ou não a incapacidade. A relatora informou que o servidor não
43 esperou 90 dias para apresentar o atestado, e que o servidor se manifestou informando que
44 realizava constante tratamento de saúde em São Paulo/SP, razão pela qual apresentou o
45 laudo médico para homologação pela Junta Médica da FUB. No entanto, o órgão se
46 recusou à homologar o documento, com fundamento que havia passado o prazo e que a
47 homologação poderia ocorrer em São Paulo. Relatou que essa informação nunca lhe foi
48 repassada e não faz sentido, pois seu vínculo é com esta Universidade. A Relatora
49 lembrou da existência da farta prova documental, consistente em atestados, laudos e
50 pareceres médicos. A relatora informou, ainda, que o servidor alegou que procurou
51 orientação do DGP, dentro do período da licença, já que não teve seu atestado
52 homologado, porém sem êxito para solução do problema. A servidora Maria Ivoneide de
53 Lima Brito/FCE relatou que a fala do Dr. Nilton/DGP foi esclarecedora, porém do seu
54 ponto de vista este processo não deveria está sendo apreciado na CGP, pelo fato de que o
55 servidor entrou em contato com os setores responsáveis após o retorno de tratamento
56 médico onde se encontrava, ou seja, em São Paulo, e não foi atendido e que há provas
57 documentais no processo que estava dentro dos prazos legais, a servidora questionou qual
58 seria o problema. A Presidente da CGP solicitou vistas do processo para uma análise
59 minuciosa das provas documentais. O Professor Augusto César de Mendonça Brasil/FGA
60 informou que o relato é devido a faltas não justificadas, do servidor Hermes Aparecido da
61 Silva, e não ao mérito. A Professora Simone Rodrigues/ICS questionou sobre o prazo,
62 pois o servidor veio dentro do período dos 90 dias, e não nos 5 (cinco) primeiros dias,

63 conforme prazo legal, porém por questões burocráticas não foi atendido. Questionou se
64 deve levar em consideração o rigor da Lei, cinco dias e acabou, ou uma ponderação de
65 juízo de valor, já que o servidor citado não conseguiu atendimento para homologação do
66 atestado dentro do período dos 90 dias. A professora Daniela Marques de Moraes/FDD
67 relatou que os prazos processuais não estão sujeitos a flexibilização e nem tampouco a
68 interpretação de quem quer que seja, e se não cumpridos comportam consequências. A
69 servidora lembrou que diante de casos como esse e suas especificidades é importantes a
70 utilização de todos os meios possíveis para a comunicação dentro dos prazos previstos em
71 Lei. **Deliberação:** Pedido de vistas pela servidora Nara Cristina Ferreira Mendes/DGP e
72 Presidente da CGP - Substituta aprovado com 7 (sete) votos a favor e 5 (cinco) contra.-**2.2**
73 **- Recursos de servidor quanto à Reposição ao erário. Processo: 23106.012392/2014-**
74 **81.** Relator: Emerson Dionísio Gomes de Oliveira/IdA: A Presidente da CGP passou à
75 palavra ao relator que prosseguiu com a leitura do Parecer e concluiu que, diante do
76 exposto, verifica-se que embora possa ter havido qualquer erro da Administração Pública,
77 suposição que não cabe ao Parecer, a legislação pertinente e debatida no processo
78 evidencia a necessidade de devolução ao erário. O desconhecimento por parte da servidora
79 da referida progressão funcional concedida em Ato do DGP n. 0840, de 04/04/2012 e
80 cancelada em Ato DGP n. 1984, de 12/06/2013, não parece motivo próprio e suficiente,
81 diante da legislação, para a não devolução dos valores. Sendo assim, o relator sugeriu aos
82 conselheiros da CGP anuência à decisão de indeferir o pedido de reconsideração da
83 servidora, bem como a manutenção da reposição ao erário dos valores em conformidade
84 com a legislação vigente. **Deliberação:** A servidora Maria do Socorro Marzola/TAE
85 solicitou vistas do Processo. Pedido de vistas concedido por maioria dos Membros com 1
86 (uma) abstenção. **2.3 - Recurso de servidor quanto a Reposição ao erário. Processo:**
87 **23106.003904/2015-07.** Relatora: Simone Rodrigues Pinto/ICS. A Relatora prosseguiu
88 com a leitura do Parecer e concluiu que, os critérios de boa-fé, bem como o caráter
89 alimentar geralmente atribuído às verbas salariais, ainda que indevidas, devem ser
90 analisados à luz da jurisprudência, bem como da própria Administração. Tanto no
91 judiciário quanto em nível administrativo, o entendimento que prevalece é de que no caso
92 de erro strictu sensu da Administração, que pode ser conceituado como o erro fortuito,
93 decorrente de alguma desatenção ou falha na alimentação de sistemas lógicos, a reposição



94 ao erário é devida. Salientou que, ainda que haja jurisprudência no sentido contrário, cabe
95 ao Poder Público seguir suas políticas e convicções de maneira coerente com seu papel
96 constitucional. Assim, sem questionar a boa-fé da interessada ou o caráter alimentar das
97 verbas recebidas, a relatora manifestou-se pela obrigação de devolução do valor posto no
98 processo na forma e nos prazos previstos em lei. **Deliberação:** Parecer aprovado pelos
99 presentes com 1 (um) voto contrário. A Presidente da CGP sugeriu transferir devido ao
100 horário os demais itens de pauta para a próxima reunião da Câmara na data provável de
101 17/11/2015. Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinco minutos, a Presidente deu
102 por encerrada a Reunião, da qual eu, Luciana Alves de Azevedo, Secretária da Câmara de
103 Gestão de Pessoas, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será subscrita por mim
104 e pela Presidente.

105
106
107 
108 Nara Cristina Ferreira Mendes
109 Presidente da CGP - Substituta

110
111 
112 Luciana Alves de Azevedo
113 Secretária da CGP
114